

REFORMA DO ESTATUTO DO FUNDO ESPECIAL DO REGISTRO CIVIL DO ESTADO DE PERNAMBUCO – FERC-PE

CARTÓRIO MARIANI  
2º RTDPJ - RECIFE

02 08 12 - 03 63 993

CAPÍTULO I  
DA CARACTERIZAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

MICROFILMADO  
DIGITALIZADO

Art. 1º. O Fundo Especial do Registro Civil do Estado de Pernambuco, ora denominado neste Estatuto FERC-PE, é uma entidade contábil de natureza privada, sem fins lucrativos, e constituído por recursos privados provenientes do recolhimento de quantia equivalente a 10% (dez por cento), sobre os emolumentos percebidos pelos notários e registradores do Estado de Pernambuco, referentes aos atos próprios de sua atividade, com sede na Rua Engenheiro Ubaldo Gomes de Matos nº 119, sala 604, Bairro Santo Antônio, Cep. 50010-310, Recife/PE, com prazo de duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II  
DOS OBJETIVOS

Art. 2º. São objetivos do FERC-PE:

I – Compensar os registradores civis do Estado de Pernambuco pelos atos gratuitos por eles praticados, nos termos da Lei Estadual nº 14.642, de 26 de abril de 2012;

II – Promover ações que tem como objetivo, propagar e fortalecer a cidadania em toda sua plenitude ao povo pernambucano.

III – Firmar parcerias com pessoas jurídicas de direito público e privado para ações que visem ao combate do sub-registro civil de nascimento, bem como as que visem ao fortalecimento e a disseminação da cidadania.

IV – Incentivar o registro civil itinerante, em especial nos distritos onde os Cartórios foram extintos, nos termos da Lei Federal nº 9.534/97, e da Resolução nº 147/2001 e do Regimento Interno do FERC/PE.

CAPÍTULO III  
DOS ÓRGÃOS DO FUNDO ESPECIAL DO REGISTRO CIVIL E SUA COMPETÊNCIA

Art. 3º. O FERC/PE compõe-se dos seguintes órgãos:

I - Assembléia Geral;

II - Comitê Gestor;

III - Conselho Fiscal.

João Henrique Alves de Alencar  
Advogado  
OAB/PE - 26.270

CAPÍTULO IV  
DA ASSEMBLÉIA GERAL

MICROFILMADO  
DIGITALIZADO

Art. 4º. A Assembléia Geral é o órgão máximo de deliberação do FERC-PE, constituída de 16 (dezesseis) membros, sendo 04 (quatro) indicados pela Associação dos Notários e Registradores do Estado de Pernambuco, ANOREG-PE, 08 (oito) pela Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de Pernambuco, ARPEN-PE e 04 (quatro) pelo Colégio Notarial do Brasil Secção PE, CNB-PE, nos termos deste estatuto, mediante a aquiescência de seus respectivos presidentes.

Art. 5º. A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente sempre na sua sede, convocada pelo Secretário Geral do Comitê Gestor, pelo Conselho Fiscal ou ainda por um quinto (1/5) de seus membros.

Art. 6º. O quorum mínimo para a realização de qualquer assembléia é 2/3 (dois terços) dos membros especialmente convocados para este fim, em primeira chamada, ou com qualquer número de membros presentes na terceira e ultima convocação.

Art. 7º. As decisões tomadas em Assembléia Geral quer em primeira, quer em segunda convocação, serão soberanas pelo voto da maioria simples dos seus membros.

Art. 8º. Compete à Assembléia Geral:

- I – Eleger os Gestores, o Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
- II – Destituir os Gestores, o Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes, quando especialmente convocados para este fim, nos termos do Regimento Interno;
- III – Destituir o Secretário Geral e o Secretário Adjunto;
- IV – Modificar o Estatuto, quando especialmente convocada para este fim, nos termos do Regimento Interno.

Art. 9º. As Assembléias Gerais serão presididas pelo Secretário Geral do FERC/PE ou o Secretário Adjunto, exceto quando a própria Assembléia os declararem impedidos, cabendo-lhe, neste caso, eleger um Secretário para aquela reunião.

CAPÍTULO V  
DO COMITÊ GESTOR

Art. 10. O Comitê Gestor é o órgão executivo de administração, eleito sempre através de votação secreta ou por aclamação, nos termos do regimento interno, com a responsabilidade de gerir os recursos arrecadados pelo FERC/PE, bem como preservar o seu patrimônio.

João Henrique Alves de Alencar  
Advogado  
OAB/PE - 26.270

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several initials, some with circled numbers 4 and 2.

MICROFILMADO  
DIGITALIZADO

Art. 11. O Comitê Gestor será composto de cinco (05) membros efetivos e respectivos suplentes, com mandatos de três (03) anos, permitida uma única recondução, assim distribuídos:

I – um (01) representante da Associação dos Notários e Registradores do Estado de Pernambuco – ANOREG-PE;

II – três (03) representantes da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais Do Estado de Pernambuco – ARPEN-PE;

III – um (01) representante do Colégio Notarial do Estado de Pernambuco – CNB-PE.

Art. 12. Compete ao Comitê Gestor:

I – escolher dentre os seus membros, um Secretário Geral, um Secretário-Adjunto;

II - deliberar acerca de medidas que repercutirão na sistemática de compensação de atos gratuitos;

III - decidir sobre o ressarcimento das certidões gratuitas solicitadas em mutirões;

IV – admitir e demitir funcionários do FERC-PE, definindo seus salários e ajudas de custo;

V – deliberar sobre questões em que não haja consenso entre o Secretário Geral e o Secretário Adjunto;

VI – gerir com zelo, os recursos do FERC-PE, cuidando de sua adequada aplicação.

VII – definir os documentos comprobatórios da prática de cada ato que serão apresentados pelos registradores civis, como necessários à efetivação da compensação pelos atos gratuitos por eles praticados;

VIII – estabelecer o valor da compensação de cada ato gratuito, não podendo ultrapassar os recursos existentes no fundo, observados os valores estabelecidos na tabela “H” da Lei Estadual nº 11.404/1996, com suas alterações através da Lei Estadual 12.978/2005, nos termos do arts. 4º e 9º da Lei Estadual nº 14.642/2012.

IX – dar ciência à Corregedoria Geral da Justiça do Estado e à Secretaria de Administração do Tribunal de Justiça da prática de eventuais irregularidades praticadas pelos delegatários em desobediência às normas contidas no art 24 c/c art. 16 da Lei Estadual nº 11.404/96, e no § 1º do art. 6º da Lei Estadual nº 14.642/2012;

X – fiscalizar junto às serventias o recolhimento do percentual de 10% (dez por cento) dos emolumentos dos notários e registradores do Estado, através do Sistema de Controle de Arrecadação do Serviço Extrajudicial – SICASE, buscando auxílio ao setor financeiro do Tribunal de Justiça, e da Corregedoria Geral de Justiça.

João Henrique Alves de Alencar  
Advogado  
OAB/PE - 26.270

XI – praticar outros atos relativos às atividades de gestão dos recursos do FERC-PE.

Art. 13. Compete ao Secretário Geral e Secretário adjunto:

I – Representar o FERC-PE, ativa e passivamente, perante os órgãos públicos e privados, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar e constituir advogados para o fim que julgar necessário, desde que autorizados pelo Comitê Gestor registrada em ata;

II - cuidar do expediente do Comitê Gestor;

III – conduzir a organização das pautas e da ordem do dia das reuniões;

IV – fazer cumprir as determinações do Comitê Gestor;

V - gerenciar a estrutura administrativa do fundo, de acordo com as determinações do Comitê Gestor;

VI – abrir e movimentar, conjuntamente, as contas correntes bancárias do FERC-PE;

VII – assinar cheques, ofícios e declarações em geral em nome do Fundo Especial do Registro Civil do Estado de Pernambuco – FERC-PE;

VIII – firmar compromissos, contratos e convênios em nome do FERC-PE, após apreciação do Comitê Gestor, com entidades públicas e privadas.

IX – convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

X – representar o FERC-PE, junto aos poderes constituídos e demais seguimentos da sociedade;

#### CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 14. O Conselho Fiscal será composto de três (03) titulares e respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, devendo obrigatoriamente serem representantes das entidades que compõem o comitê gestor, com mandato de 03 (três) anos permitida apenas uma única reeleição.

Art. 15. Compete ao Conselho Fiscal apreciar, fiscalizar e emitir pareceres sobre as demonstrações contábil-financeiras, mensais e anuais do Fundo Especial do Registro Civil e outras atribuições inerentes ao cargo, nos termos do Regimento Interno do fundo.

Parágrafo Único – Se o Conselho Fiscal opinar pela rejeição das contas do Comitê Gestor, convocar-se-á a Assembléia Geral especifica para a sua discussão e votação.

CARTÓRIO MARIANI  
2º RTDPJ - RECIFE  
02 08 12 - 03 63 993

CAPÍTULO VII  
DOS MEMBROS

MICROFILMADO  
DIGITALIZADO

Art. 16. Os membros do FERC-PE serão Notários e Registradores indicados pelos presidentes da ANOREG-PE, ARPEN-PE e CNB-PE, de conformidade com o art. 4º deste estatuto.

Art. 17. São direitos dos membros:

I - votar e ser votado para qualquer cargo da composição dos órgãos do FERC-PE, na forma prevista neste Estatuto;

II - tomar parte nas Assembleias Gerais, quando convocados para este fim;

III - Pedir seu afastamento, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto ao Secretário Geral, que submeterá o pedido ao Comitê Gestor, em reunião ordinária.

Art. 18. São deveres dos membros:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno do FERC/PE;

II - Respeitar e cumprir as decisões tomadas em Assembleias e Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, convocadas pelo Comitê Gestor do fundo;

III - Comparecer às Assembleias quando convocado;

IV - Desempenhar com eficiência e dedicação as funções e múnos que lhes forem confiados.

Art. 19. Os membros não respondem nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações do FERC-PE.

Art. 20 A perda da qualidade de Membro do FERC/PE, será determinada pela assembléia geral convocada para este fim específico, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar instaurado pelo Comitê Gestor, em que fique assegurada a ampla defesa, quando comprovada a ocorrência de:

I - Violação do Estatuto Social;

II - Difamação do FERC/PE, de seus gestores e membros;

III - Não cumprimento ao que foi decidido nas reuniões ordinárias e extraordinária do Comitê Gestor;

IV - Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

João Henrique Alves de Alencar  
Advogado  
OAB/PE - 26.270

CAPÍTULO VIII  
DAS ELEIÇÕES

MICROFILMADO  
DIGITALIZADO

Art.21. As eleições obedecerão ao seguinte rito:

I - Serão realizadas no primeiro dia útil do mês de dezembro, através de votação secreta ou por aclamação para a escolha do Comitê Gestor e Conselho Fiscal do FERC-PE, e seus respectivos suplentes, em assembléia convocada especialmente para este fim;

II - O mandato dos membros que compõem o Comitê Gestor e o Conselho Fiscal será de três (03) anos, os quais tomarão posse no dia 24 de dezembro, permitida uma única recondução;

III - O mandato do membro do Comitê Gestor, e do Conselho Fiscal, será considerado extinto, antes do seu término, nos seguintes casos:

- a) morte;
- b) renúncia;
- c) ausência injustificada por mais de três reuniões ordinárias consecutivas.
- d) por perda da delegação.

CAPÍTULO IX  
DO PATRIMÔNIO

Art. 22. O patrimônio da entidade contábil FERC-PE é constituído por todos os seus bens, direitos e obrigações.

§ 1º- O Fundo Especial do Registro Civil do Estado de Pernambuco, é constituído com recursos privados provenientes do recolhimento da quantia equivalente a 10% (dez por cento) dos emolumentos recebidos pelos Notários e Registradores do Estado de Pernambuco, nos termos do art. 28, § 2º, da Lei Estadual nº 11.404/96, alterada pela Lei 12.978/05, e a Lei Estadual nº 14.642/2012 e atendendo o que dispõe o art. 8º da Lei Federal nº 10.169/2000.

§ 2º - A aquisição de bens móveis ou imóveis, cujo valor seja superior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), deverá ter obrigatoriamente previa aprovação pelo comitê gestor do FERC-PE, em Reunião Ordinária devidamente registrada em ata.

CAPÍTULO X  
DAS FINANÇAS

Art. 23. Constituem fontes de recursos financeiros do FERC-PE:

João Henrique Alves de Alencar  
Advogado  
OAB/PE - 26.270



6

MICROFILMADO

I - os valores a que se refere ao § 2º, do art. 28 da Lei 14.642/12, alterada pela Lei 12.978/05, bem como o referido no art. 1º da Lei Estadual nº 14.642/2012;

II - rendimentos de aplicações financeiras;

III - a multa prevista no § 1º do art. 6º da Lei Estadual nº 14.642/2012.

Art. 24. Constituem aplicações de recursos do FERC-PE:

I - a compensação dos atos gratuitos praticados pelos Cartórios do Registro Civil de Pessoas Naturais do Estado de Pernambuco;

II - o pagamento de 03 (três) salários mínimos para cada Cartório do Registro Civil do Estado, com a finalidade de custear as despesas básicas e manutenção de cada serventia, nos termos do art. 5º da Lei Estadual nº 14.642/12;

III - despesas operacionais, limitadas a 6% (seis por cento) do valor mensal arrecadado pelo fundo, nos termos do § 3º do art. 8º da Lei Estadual nº 14.642/12;

IV - repasse em favor das entidades gestoras, em percentual máximo de 4% (quatro por cento), do valor total repassados aos cartórios mensalmente, nos termos do regimento interno;

§ 1º - Havendo sobra dos recursos referidos no inciso III deste artigo, esta será aplicada financeiramente em conta oficial específica do fundo, com a finalidade de adquirir bens e serviços visando o aprimoramento e modernização dos trabalhos desempenhados pelo FERC/PE;

§ 2º - A utilização do percentual estipulado para despesas operacionais do fundo, disposto no III deste artigo, e nos termos do § 3º do art. 8º da Lei Estadual nº 14.642/12, se dará sempre no mês subsequente ao mês da arrecadação.

#### CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. O FERC-PE será representado legalmente pelo Secretário Geral e, sucessivamente, pelo Secretário Adjunto ou qualquer membro do Comitê Gestor na falta daqueles;

Art. 26. O FERC-PE somente será dissolvido após deliberação da Assembléia Geral convocada especialmente para este fim e mediante votação favorável da maioria absoluta dos membros, devendo os seus bens serem destinados às entidades gestoras. (ANOREG-PE; ARPEN-PE; e, CNB-PE).

Art. 27. O disciplinamento operacional, orçamentário, financeiro e contábil do FERC-PE será definido no seu regimento interno e demais normas internas;

João Henrique Alves de Alencar  
Advogado  
OAB/PE - 26.270

MICROFILMADO  
DIGITALIZADO

Art. 28. O FERC-PE descontará na folha mensal de pagamento dos ressarcimentos dos atos gratuitos aos cartórios do registro civil, a contribuição associativa autorizada pelo seu Titular ou Representante legal, repassando-a, em seguida, a ARPEN-PE.

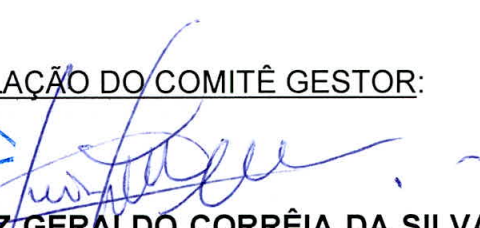
Art. 29. O presente Estatuto é reformável por deliberação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, por aprovação da maioria absoluta, convocada conforme preceituará o regimento interno do FERC-PE;


Art. 30. O presente Estatuto entrará em vigor na data do seu arquivamento em Cartório de Títulos e Documentos o qual encontra-se registrado.


Art. 31. Fica eleito o foro da comarca do Recife para dirimir quaisquer dúvidas sobre o presente estatuto.

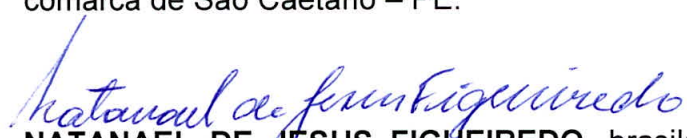
Recife, 25 de junho de 2012.

RELAÇÃO DO COMITÊ GESTOR:

  
**LUIZ GERALDO CORRÊIA DA SILVA**, brasileiro, viúvo, tabelião, portador da cédula de identidade nº 1.193.648 SDS/PE e inscrito no CPF sob o nº 137.916.484-20, residente e domiciliado na Av. Boa Viagem, nº 4.700, Apt. 403, no Bairro de Boa Viagem, no Cep. 51.021-000 na comarca de Recife – PE.

  
**LUIZA GESILÂNIA FREITAS CAVALCANTI SANTANA**, brasileira, casada, delegatária, portadora da cédula de identidade nº 3.146.847 SSP/PE e inscrita no CPF sob o nº 478.037.384-00, domiciliada na Av. Germiniam Maciel, nº 61, Centro, Cep. 55.370-000, Belo Jardim/PE.

  
**ZULEIDE DE VASCONCELOS RAMOS**, brasileira, solteira, oficiala do registro civil, portadora da cédula de identidade nº 1.515.571 SSP/PE e inscrita no CPF sob o nº 084.230.404-53, domiciliada na Av. Pedro Almeida, s/n, centro, Cep. 55.130-000 na comarca de São Caetano – PE.

  
**NATANAEL DE JESUS FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, registrador, portador da cédula de identidade nº 1.130.477 SSP/PE, e inscrito no CPF sob o nº 171.506.394-53, residente e domiciliado Rua João Francisco, nº 327, Cep. 55.865-000 Macaparana/PE.

João Henrique Alves de Alencar  
Advogado  
OAB/PE - 26.270

CARTÓRIO MARIANI  
2º RTDPJ - RECIFE

**6º OFÍCIO DE NOTAS DE RECIFE - PE**  
 Rua Engenheiro Ubaldo Gomes de Matos, 53 - Centro - CEP 50010-310 - Recife - PE - Fone: (81) 3424-9292 - Fax: (81) 3424-6858 - e-mail: cartorioroma@uol.com.br

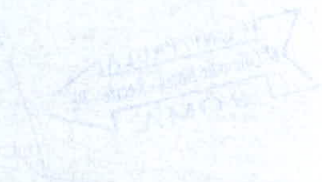
Reconheço Semelhança a firma: **LUIZ GERALDO CORREIA DA SILVA, dou**  
 fe. *[Handwritten Signature]*  
 RECIFE PE 19/07/2012 10:34:05  
 CPF: 03 ALBERTO RIBEIRO ROCHA  
 Valor: 2,79 TSNR: 0,56 Total: 3,35 TABELADO  
 Válido somente com o selo de autenticidade.

AKY081483

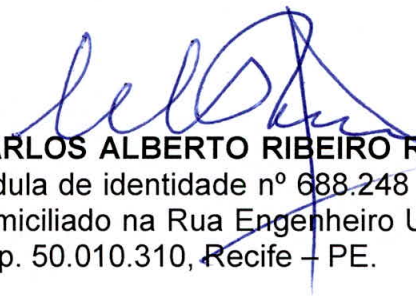
6º Ofício das Notas de Capital Recife - PE  
 Válido somente com o selo de autenticidade e fiscalização

CARTÓRIO MARIANI  
2º RTDPJ - RECIFE  
02 08 12 - 03 63 99 3

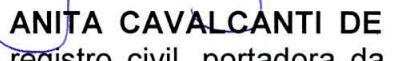
MICROFILMADO  
DIGITALIZADO *[Handwritten Signature]*

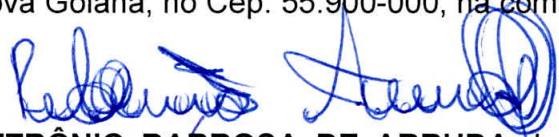


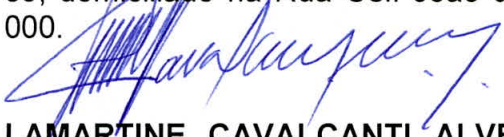
MICROFILMADO  
DIGITALIZADO


  
**CARLOS ALBERTO RIBEIRO ROMA**, brasileiro, divorciado, delegatário, portador da cédula de identidade nº 688.248 SSP-PE, e inscrito no CPF sob o nº 033.025.984-91, domiciliado na Rua Engenheiro Ubaldo Gomes de Matos, Bairro de Santo Antônio, no Cep. 50.010.310, Recife - PE.

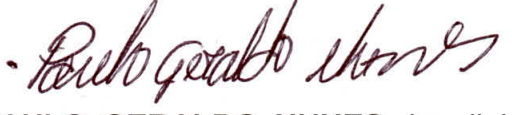
RELAÇÃO DOS SUPLENTES COMITÊ GESTOR:

  
**ANITA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NUNES**, brasileira, casada, oficiala do registro civil, portadora da cédula de identidade nº 1.198.168 SSP/PE e inscrita no CPF sob o nº 099.065.504-06, domiciliada na Rua Cleto Campelo, nº 59, no Bairro de Nova Goiana, no Cep. 55.900-000, na comarca de Goiana - PE.

  
**PETRÔNIO BARBOSA DE ARRUDA**, brasileiro, notário e registrador, portador da cédula de identidade nº 897.547 - SSP/PE, e inscrito no CPF sob o nº 124.943.304-59, domiciliado na Rua Cel. João de Souza, nº 32, centro, Ipojuca/PE, Cep. 55.590-000.

  
**LAMARTINE CAVALCANTI ALVES**, brasileiro, casado, registrador, portador da cédula de identidade nº 1.942.610 SSP/PE, e inscrito no CPF sob o nº 211.115.104-15, domiciliado na Rua Quirino Rodrigues, nº 22, Cep. 55.680-000, Bonito/PE.

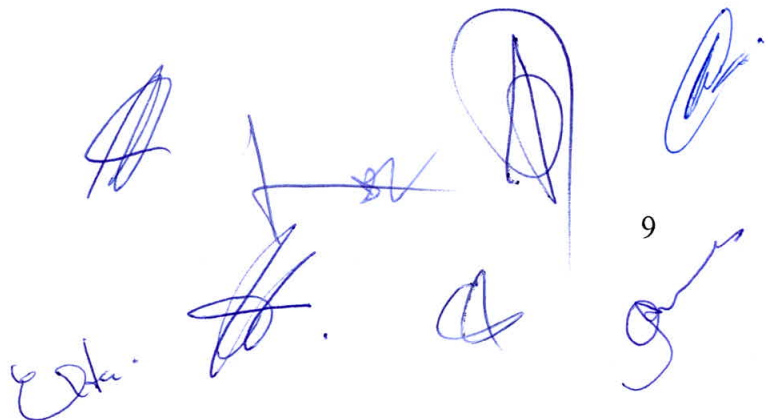
  
**JOSAPHAT VIEIRA DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, tabelião, portador da cédula de identidade nº 628.816 SSP/PE e inscrito no CPF sob o nº 022.930.134-72, domiciliado na Rua Diário de Pernambuco, nº 90, Santo Antônio, Cep. 50010-310, Recife/PE.

  
**PAULO GERALDO NUNES**, brasileiro, casado, escrevente, portador da cédula de identidade nº 895.482 SSP/PE, e inscrito no CPF sob o nº 095.184.285-49, domiciliado na Rua Cleto Campelo, nº 59, no Bairro de Nova Goiana, no Cep. 55.900-000, na comarca de Goiana - PE.

RELAÇÃO DO CONSELHO FISCAL:

João Henrique Alves de Alencar  
Advogado  
OAB/PE - 26.270





MICROFILMADO  
DIGITALIZADO

*RAIMUNDO MIGUEL FRANÇA DE CARVALHO*  
**RAIMUNDO MIGUEL FRANÇA DE CARVALHO**, brasileiro, Casado, tabelião, portador da cédula de identidade nº 2.209.833 SSP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 045.388.037-15, residente e domiciliado na Rua Dr. José Mariano, nº 333, aptº 302, Centro, Garanhuns/PE.

*MARIA DA GLÓRIA VASCONCELOS*  
**MARIA DA GLÓRIA VASCONCELOS**, brasileira, casada, registradora, portadora da cédula de identidade nº 958.372 SDS/PE e inscrita no CPF sob o nº 326.993.014-34, domiciliada na Rua Antônio da Silva, nº 151, no Bairro do Engenho do Meio, no Cep. 50730-320-000 na comarca de Recife – PE.

*CARLOS GILBERTO GONDIM TORRES*  
**CARLOS GILBERTO GONDIM TORRES**, brasileiro, casado, tabelião registrador, portador da cédula de identidade nº 1.024.226 SSP/PE, e inscrito no CPF sob o nº 052.284.254-20, domiciliado na Rua Dr. Manoel Borba, nº 83, centro, Goiana/PE.

RELAÇÃO DOS SUPLENTE CONSELHO FISCAL:

*EDILENE QUEIROZ COSTA*  
**EDILENE QUEIROZ COSTA**, brasileira, casada, registradora, portadora da cédula de identidade nº 2.081.931 SSP/PE, e inscrita no CPF sob o nº 295.361.204-10, domiciliada na Av. Dr. Cipriano de Moura, nº 497, Bairro da Liberdade, Moreno/PE.

*MARIA DAS GRAÇAS DA PÁZ PESSÔA DE MOURA*  
**MARIA DAS GRAÇAS DA PÁZ PESSÔA DE MOURA**, brasileira, casada, tabeliã, portadora da cédula de identidade nº 1.387.623 SSP/PE, e inscrita no CPF sob o nº 192.599.564-04, domiciliada na Rua Vigário Joaquim Pinto, nº 728, Centro, Limoeiro/PE.

*MAURÍLIA DUARTE MACHADO*  
**MAURÍLIA DUARTE MACHADO**, brasileira, tabeliã, portadora da cédula de identidade nº 4238.524-5 IFO/RJ e inscrita no CPF sob o nº 580.023.677-15, domiciliada na Rua João Norberto Regalado, nº 72, Centro, Gravatá/PE.

João Henrique Alves de Alencar  
Advogado  
OAB/PE - 26.270

CARTEIRO MARIANI  
S.º RTDPT - RECIFE  
05 08 15 - 03 83 88 3



2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua do Imperador D. Pedro II, 370 - B. Santo Antônio - Recife (PE) - CEP: 50010-240  
Fone: (81) 3424-1516 - www.rtdrecife.com.br

**CARTÓRIO MARIANI**

APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO  
SOB O Nº 363993 - RECIFE/PE, 02 DE AGOSTO DE 2012  
EMOLUMENTOS R\$ 214,62 TSNR R\$ 47,75 FERC R\$ 23,25  
SELO AAC068524. CERTIFICO E DOU FÉ  
AVERBADO AO REG. 323515 DE 08/04/2009

2º RTD, REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS  
João Henrique Mariani  
1º Substituto

2º RTD - Recife  
VALIDO SOMENTE DE ACORDO COM O  
AUTENTICIDADE E FISCALIZAÇÃO  
Selo de Autenticidade e Fiscalização  
ANOREG-PE  
ATO NOTARIAL E REGISTRAL 2  
AAC068524